



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.**

**PARECER**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 75/2026

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 148.399,00".

**PARECER DO RELATOR**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 75/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 148.399,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais).

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a abertura do crédito possui como finalidade viabilizar a devolução do valor remanescente decorrente da execução de Convênio firmado entre o Município de Rolim de Moura e o Governo do Estado de Rondônia.

A matéria foi submetida à apreciação desta Comissão para análise dentro de suas competências regimentais.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, verifica-se que a matéria encontra respaldo nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como no art. 30, inciso I, da Constituição da República e no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, tratando-se de matéria de competência do Município em razão do interesse local.

Constata-se ainda que a iniciativa do presente Projeto de Lei observa o disposto no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sendo atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de matérias relacionadas à execução orçamentária.

Nos termos dos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais especiais são destinados a atender despesas para as quais

não haja previsão orçamentária específica, dependendo de autorização legislativa prévia para sua abertura.

A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal esclarece a necessidade administrativa da alteração orçamentária, objetivando a devolução de saldo remanescente referente à execução de convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia.

Além disso, verifica-se que os autos encontram-se instruídos com documentação comprobatória da existência do superávit financeiro por fonte específica de recursos, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme manifestação constante no parecer jurídico.

Também consta manifestação favorável do órgão de controle interno do Poder Executivo, demonstrando a observância dos requisitos técnicos e legais necessários à tramitação da matéria.

No âmbito desta Comissão, observa-se que a proposição não apresenta qualquer prejuízo às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e agricultura, estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na administração pública.

### **III – JUSTIFICATIVA**

A aprovação da presente matéria mostra-se necessária para assegurar a adequada execução dos procedimentos administrativos e financeiros do Município, permitindo a regularização contábil e orçamentária dos recursos públicos vinculados ao convênio celebrado com o Estado de Rondônia.

A medida também demonstra comprometimento com a transparência, responsabilidade fiscal e correta gestão dos recursos públicos, observando os requisitos legais exigidos pela legislação vigente.

Dessa forma, considerando que os requisitos legais foram devidamente atendidos e demonstrados nos autos, não há impedimento para prosseguimento da matéria.

### **IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Após análise do Projeto de Lei nº 75/2026, esta **Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária**, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da matéria, por entender que a proposição atende ao interesse público e observa os requisitos legais aplicáveis.

---

**EDILSON DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

---

**APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**  
Membro

---

**CIDINEI FORTUNATO**  
Membro